Terça-Feira, 12 de maio de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 37.651.102/0001-87

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	115.405.440,60	81,73%
Direitos creditórios vencidos	20.749.519,16	14,70%
Cotas de fundos de renda fixa	12.319.213,76	8,72%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	3.588.989,92	2,54%
Títulos públicos	61.408,18	0,04%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(11.051.860,90)	-7,83%
Valores a pagar / a receber	128.269,64	0,09%
Patrimônio líquido	**141.200.980,36**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	115.405.440,60
Direitos creditórios vencidos	R$	20.749.519,16
Total	**R$**	**136.154.959,76**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	101	R$	12.200.746,35	8,64%
Direitos creditórios vencidos	139	R$	1.369.350,23	0,97%
Total	**240**	**R$**	**13.570.096,58**	**9,61%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	240	240	-	100,00%
Termos de cessão	240	240	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	139	139	-
Total	**139**	**139**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamentos relevantes no trimestre analisado.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimento do Fundo.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A concessão de crédito, desenvolvida e monitorada pela gestora segue as seguintes diretrizes:
i. Os cedentes são previamente cadastrados pela gestora após a análise de toda documentação (kit banco);
ii. Após o cadastramento é realizada uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional para o Fundo específico;
iii. Após a aprovação do cedente no Fundo, a gestora efetua a análise de cada operação de cessão de direitos creditórios elegíveis de acordo com as definições contidas no Regulamento do Fundo e do seu limite aprovado para aquele Fundo;

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alterações nas garantias das Cédulas de Crédito Bancário.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

N/A

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No período não houve eventos relevantes de pré-pagamento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A

f2) Motivação da alienação

Não houve alienação de direitos creditórios.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Não houve.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.